



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (PAD) N.º 840/2019

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 16/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual contratação de locação de toldos e sanitários químicos para montagem da estrutura de atendimento ao cadastramento biométrico, RESOLVE, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e 7.892/2013, e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa **SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.814.481/0001-05, com sede na Rua Astolfo Moreira, n.º 32, Centro, João Pinheiro/MG, CEP: 38.770-000, telefone n.º (38) 3561-2588, e-mail silkbrindes@live.com, representada neste ato pelo Sr. Pedro Henrique de Abreu Cunha, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 14.903.588, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 070.039.776-05, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelo licitante.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Pedro Henrique de Abreu Cunha
CPF N.º 070.039.776-05
Silk Brindes Comunicação Visual,
Publicidade, Propaganda e
Telecomunicações Ltda ME



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ANEXO I – PREÇOS
LOCAIS DE INSTALAÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	LOCAÇÃO DE TOLDOS DESCRIÇÃO:	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)
15	34 ^a	BELMONTE	Vide item 4.1.1 do Termo de Referência	4	1.589,97
16	29 ^a	FLORESTA AZUL	Vide item 4.1.1 do Termo de Referência	5	1.862,97
		IBICARAÍ			
		SANTA CRUZ DA VITÓRIA			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor que aderiu ao Cadastro de Reserva para os itens 15 e 16 – CNPJ 18.633.375/0001-54 – 3D PRODUÇÕES LTDA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para eventual locação de TOLDOS e SANITÁRIOS QUIMICOS para montagem da estrutura de atendimento ao cadastramento biométrico, nos locais e nas quantidades máximas indicadas no Anexo A, e em conformidade com as especificações constantes no tópico 4 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao quanto determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia deu início ao Projeto do Segundo Ciclo de Revisão Biométrica, por meio do qual ficou estabelecida a meta de recadastrar 3.566.165 eleitores no período compreendido entre 05.11.2018 a 28 de maio de 2021.

Ademais, os trabalhos de revisão biométrica ocorrerão em cerca de 241 municípios distribuídos por todo o Estado da Bahia e o atendimento ao eleitor tomará lugar na sede dos cartórios eleitorais e em postos de atendimento espalhados pelos municípios envolvidos no recadastramento.

Assim, torna-se imprescindível a contratação dos serviços de apoio administrativo para que seja atendida a meta estabelecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Ocorre que a estrutura física das unidades cartorárias da Justiça Eleitoral no interior do Estado não está preparada para receber esse fluxo de pessoas, por isso torna-se necessária a montagem de infraestrutura que permita o atendimento aos eleitores com conforto, proteção e segurança.

3. CÓDIGO CATSER



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Deverá ser utilizado o código CATSER 13099.

4. ESPECIFICAÇÕES

Estão informadas a seguir as características mínimas dos materiais e equipamentos a serem locados. O local de instalação e as quantidades estão descritos no ANEXO A.

4.1. TOLDOS

4.1.1. Locação de toldo de quatro águas, na cor branca, com dimensões (4,00 x 4,00 x 2,50)m, com estrutura em aço galvanizado, resistente a ventos, cobertura em lona PVC, resistente às chuvas, reforçada com poliéster, com proteção antifungos, antimofa e anti-uv, acompanhado de:

- 4 cortinas em lona PVC com visor em plástico transparente, resistente à chuva, reforçada com poliéster nas dimensões (4,00 x 2,50)m cada.
- 1 calha em PVC ou lona a ser colocada na junção dos toldos a fim de evitar infiltrações, caso sejam locados conjuntos de toldos;

Deverão ser instaladas sapatas niveladoras nos toldos para compensar a declividade do terreno, caso sejam necessárias.

Deverão ser instaladas barras de contraventamento para dar estabilidade à estrutura dos toldos, caso sejam necessárias.

4.2. SANITÁRIOS QUÍMICOS

4.2.1. Locação de conjuntos com dois sanitários químicos portáteis, de uso individual, constituídos de material de alta densidade, que proporcione grande resistência a choques e à temperatura externa, contendo:

- Mictório masculino, vaso sanitário com tampa móvel no fundo, que evite a visualização de dejetos, e lavatório para as mãos;
- Piso antiderrapante, fechadura com indicador livre/ocupado, suporte para papel higiênico, suporte para toalha de papel e gel para assepsia das mãos, ventilação interna e teto translúcido.

4.2.2. Estão inclusos os serviços de manutenção diária, com lavagem dos sanitários, fornecimento de material de higiene e limpeza – papel higiênico, papel toalha e gel para as mãos, assim como a manutenção em dias alternados para o abastecimento de produtos químicos e a higienização dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

sanitários, com recolhimento, transporte e destinação dos dejetos acumulados, através de caminhão de sucção.

5. PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO

5.1. O preço a ser registrado será o valor da locação mensal de uma unidade de cada item.

6. FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E RETIRADA

6.1. A convocação para entrega e montagem/instalação dos toldos e sanitários químicos será feita por meio de ordem de serviço (OS), expedida pela Fiscalização do Contrato, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do prazo para montagem/instalação.

6.2. Recebida a ordem de serviço (OS), a empresa contratada para locação de toldos deverá apresentar a ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT/CAU (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços antes de iniciar os trabalhos de montagem/instalação.

6.3. O prazo para a entrega e montagem/instalação dos itens solicitados é de 15 dias corridos, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato.

6.4. A contratada deverá agendar a entrega e montagem/instalação dos itens junto ao chefe de cartório ou fiscal do contrato do local solicitante (Fórum ou Cartório Eleitoral). Para isso, serão informados os telefones dos cartórios a serem atendidos, na respectiva ordem de serviço.

6.5. A contratada deverá entregar cada item devidamente montado e instalado, em perfeito funcionamento, no Fórum ou Cartório Eleitoral ou Posto de Atendimento designado, conforme tabela constante no ANEXO A.

6.6. O horário para entrega, montagem e instalação dos materiais será determinado pelo chefe de cartório ou fiscal da unidade demandante, de acordo com o horário de funcionamento da unidade, e ocorrerão sempre de segunda à sexta-feira, entre as 8 h e as 18 h.

6.7. Os serviços serão acompanhados pelo chefe de cartório ou fiscal da unidade demandante, devidamente designado.

6.8. Os serviços de locação incluem o transporte de material e pessoal para execução da montagem/instalação, bem como desmonte e retirada de toda a estrutura ao fim do prazo da locação.

6.9. A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

6.10. A contratada deverá entregar as dependências da área onde serão instalados/montados os toldos e sanitários químicos em perfeito estado de conservação e limpeza, tanto ao final da instalação/montagem dos itens, quanto após o seu desmonte, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar em decorrência da prestação dos serviços, antes, durante e após a sua execução.

6.11. A contratada deverá realizar a manutenção dos sanitários químicos, de acordo com as indicações presentes no item 9 deste Termo de Referência.

6.12. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens/serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega/instalação em favor da contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela fiscalização do ajuste.

6.13. A contratada deverá disponibilizar os toldos e sanitários químicos livres de marcas, logotipos ou propagandas.

6.14. O prazo para a desmontagem e retirada dos toldos e dos sanitários químicos pela contratada é de 30 dias corridos, contados do término da vigência contratual.

6.15. A contratada deverá indicar, no mínimo, um preposto para ficar de plantão durante a montagem e instalação dos itens, assim como no período de sua desinstalação/retirada.

7. RECEBIMENTO

7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, na data da conclusão da montagem/instalação dos toldos e sanitários químicos, que será comunicada formalmente pela contratada à Fiscalização do Contrato, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.
- b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as condições pactuadas, será recebido definitivamente, com emissão do respectivo termo pela fiscalização.

7.2. No caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

7.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço foi executada em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para correção das irregularidades ou substituição, às suas expensas, do material recusado, no prazo que lhe restar daquele indicado no tópico 6.3.

7.4. A contratada garantirá, durante todo o período da locação, a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir e/ou reparar aqueles que apresentarem danos em razão de transporte, descarga ou desgaste natural do tempo, folgas, deficiência nos encaixes, fixações, dobradiças, tecidos e lonas, ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

7.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a contratada promovido a correção, o Fiscal do Contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar o recebimento dos serviços através de servidor ou de comissão, efetuando os recebimentos provisório e definitivo no prazo pactuado;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) notificar, por escrito, a Contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) zelar para que, durante a vigência do contrato, a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. São obrigações da contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e quantidades constantes neste instrumento, assim como em conformidade com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 9.1.** A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos toldos e sanitários químicos, durante toda a vigência da locação, nos termos abaixo indicados.
- 9.2.** As manutenções serão sempre prestadas por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.
- 9.3.** A contratada deverá vistoriar mensalmente os toldos instalados (manutenção preventiva), especialmente os componentes relacionados com a segurança.
- 9.4.** A vistoria deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, com agendamento prévio (mínimo de 72 horas), diretamente com o chefe de cartório ou o fiscal presente na área em que o equipamento esteja instalado.
- 9.5.** Por ocasião da vistoria, a contratada efetuará os serviços necessários a fim de manter, em perfeitas condições, a função a que se destinam os toldos.
- 9.6.** A contratada ficará obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para a manutenção corretiva, no prazo máximo de 2 dias úteis do recebimento da comunicação.
- 9.7.** Caso a falha detectada não seja corrigida na visita para manutenção corretiva, a contratada deverá substituir o material locado por outro em perfeitas condições de uso, com as mesmas características do que foi contratado, em no máximo 05 dias úteis, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste termo de referência e no edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

9.8. A contratada deverá realizar a manutenção dos sanitários químicos com materiais específicos. Todos os materiais acumulados nas caixas de dejetos deverão ser recolhidos por caminhão combinado (tanque dejetos/tanque água) de baixa pressão, e depois deverá ser realizada a limpeza com água e produto químico. A manutenção deverá ser feita em dias alternados, de forma que os sanitários se mantenham limpos. Os resíduos e efluentes deverão ser descartados em estação de tratamento de esgoto da região e a higienização dos sanitários deverá ser realizada por uma equipe treinada em limpeza profissional e equipada com todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

10.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

10.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

10.2 Condiciona-se o pagamento à:

- a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço a que ela se refere;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram integralmente executados na forma avençada.

10.3. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

10.4. O pagamento será feito pelo preço da diária, que será obtido dividindo-se o valor mensal por 30, por dia efetivo de locação.

10.5. Quando da realização do pagamento deverá ser verificada a regularidade da contratada junto à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais que comprove a regularidade com o ISS, emitidas pelos órgãos competentes).

11. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

11.1 A contratante poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a conclusão da montagem/instalação dos toldos e sanitários químicos – 1% sobre o valor mensal da locação, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias úteis;
- b) atrasar o atendimento ao chamado para prestar manutenção corretiva, a correção do vício ou a substituição do bem viciado – 1% do valor mensal da locação, por dia de atraso, até no máximo 05 dias úteis;
- c) atrasar o atendimento para prestar manutenção preventiva dos toldos locados por período superior a um mês – 0,5% do valor mensal da locação, por dia de atraso, até no máximo 05 dias úteis;
- d) Deixar de prestar a limpeza e manutenção previstas no item 9.8 deste Termo de Referência, de acordo com a frequência necessária – 10% por ocorrência, sobre o valor mensal da locação;
- e) Deixar de prestar o serviço de manutenção diária dos sanitários químicos, com lavagem dos equipamentos, fornecimento de material de higiene e limpeza – papel higiênico, papel toalha e gel para as mãos - 2% por ocorrência, sobre o valor mensal da locação;
- f) Deixar de desmontar e retirar os toldos e os sanitários químicos no prazo estabelecido no item 6.14 - 0,5% do valor mensal da locação, por dia de atraso, até no máximo 05 dias úteis;
- g) inexecução parcial – 25% sobre o valor do período restante da locação;
- h) inexecução total – 25% sobre o valor total da locação.

11.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 11.1, alínea “a”, a Contratante poderá não receber os itens pendentes de montagem/instalação.

11.3. A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 11.1, alínea “e” não afasta a obrigação de reexecutar o serviço ou o direito da contratante de reter do pagamento devido à contratada o valor do seu equivalente.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Para os sanitários químicos será exigida:

- a) comprovação de que a licitante é licenciada pela autoridade sanitária competente estadual e/ou municipal, mediante a apresentação do respectivo alvará, bem como;
- b) licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1. No caso das locações de toldos, deverá ser comprovada a qualificação técnica da licitante, que se dará mediante a apresentação de comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada a licitante;

12.2.1.1. Caso a licitante seja de outra praça e não apresente certidão do CREA-BA, deverá apresentar, até a assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA-BA, de acordo com o artigo 69, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997 do CONFEA.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

13.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à contratada.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA LOCAÇÃO

14.1. A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 30 dias após o final do prazo da locação, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

14.2. O período de locação será de, no máximo, até 160 dias, a contar do recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

14.2.1. O período da locação será definido na Ordem de Serviço, a ser encaminhada à Contratada, pela Fiscalização do Contrato, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência do início do prazo para montagem/instalação.

14.2.2. O término da locação poderá ser antecipado pela Contratante, devendo a Contratada ser notificada com, pelo menos, **10 dias de antecedência**.